



Série: CSI - LAS VEGAS - 14ª TEMPORADA (CSI - LAS VEGAS - SEASON 14, Estados Unidos da América - 2016)  
Episódio(s): 01 A 22  
Produtor(es): CBS Paramount Network Television  
Diretor(es): Alec Smight  
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
Gênero: Policial  
Tipo de Material Analisado: Monitoramento  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Violência e Conteúdo Sexual  
Processo: 08000.057180/2016-89  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O REI (Brasil - 2014)  
Produtor(es): Sto Lat Filmes  
Diretor(es): Larissa Figueiredo  
Distribuidor(es): CAZUMBA FILMES  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Documentário  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.000090/2017-18  
Requerente: STO LAT PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA ME

Episódio: MARIANA E MILTON (1ª EPISÓDIO) (MARIANA E MILTON, Brasil - 2016)  
Episódio(s): 1º EPISÓDIO  
Título da Série: NOKUN TXAI - NOSSOS TXAIS  
Produtor(es): Diego Ramos Medeiros  
Diretor(es): Antônio Sérgio de Carvalho e Sousa  
Distribuidor(es): A.S. C E SOUZA - PRODUTORA  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Documentário  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.000111/2017-03  
Requerente: A.S. C E SOUZA - PRODUTORA

Episódio: KUNTANAWA (2ª EPISÓDIO) (KUNTANAWA, Brasil - 2016)  
Episódio(s): 2º EPISÓDIO  
Título da Série: NOKUN TXAI - NOSSOS TXAIS  
Produtor(es): Diego Ramos Medeiros  
Diretor(es): Antônio Sérgio de Carvalho e Sousa  
Distribuidor(es): A.S. C E SOUZA - PRODUTORA  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Documentário  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: Drogas Lícitas  
Processo: 08017.000112/2017-40  
Requerente: A.S. C E SOUZA - PRODUTORA

ALESSANDRA XAVIER NUNES

#### DESPACHOS DA DIRETORA ADJUNTA Em 2 de fevereiro de 2017

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, II, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO INTERESSE NACIONAL, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.395.943/0001-35 - (Processo MJ nº 08000.002888/2017-83);  
II. INSTITUTO BRASILEIRO DE INCLUSÃO SOCIO-CULTURAL - IBISC, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.426.084/0001-02 - (Processo MJ nº 08000.003209/2017-93).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. ENCANTOS INSTITUTO SÓCIO CULTURAL E BENEFICENTE - INSTITUTO ENCANTOS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 13.315.822/0001-03 - (Processo MJ nº 08000.003031/2017-81);

II. ACP - ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO POPULAR - BANCO DO POVO DE ITABIRA, com sede na cidade de ITABIRA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 03.343.627/0001-33 - (Processo MJ nº 08000.002944/2017-80);

III. ASSOCIAÇÃO CAMINHOS PELA TERRA - ACT, com sede na cidade de SOROCABA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.950.851/0001-11 - (Processo MJ nº 08000.002562/2017-56);

IV. ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA MICROBACIA DO RIO MOROSINI VOLTA REDONDA - ADM DOIS IRMÃOS, com sede na cidade de TREVISO, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 07.203.222/0001-50 - (Processo MJ nº 08000.003382/2017-91);

V. ASSOCIAÇÃO FUKUOKA INSTITUTO, com sede na cidade de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 81.190.100/0001-20 - (Processo MJ nº 08000.002968/2017-39);

VI. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, PESQUISA, ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO - IEPAD, com sede na cidade de IMPERATRIZ, Estado do Maranhão - CGC/CNPJ nº 13.080.971/0001-30 - (Processo MJ nº 08000.003004/2017-16).

Nº 28 - A DIRETORA ADJUNTA DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 521, de 22 de abril de 2016, resolve:  
Declarar o cancelamento da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público do INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS, registrado no CNPJ sob o nº 07.571.815/0001-70, pelos fundamentos presentes no Processo Administrativo MJ nº 08000.040562/2016-73.  
Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/99 e art. 5º, inciso LV, da CF/88, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias;  
Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá cumprir o disposto no art. 4º, V da Lei nº 9.790/99.

ALESSANDRA XAVIER NUNES

### SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre o processo de normatização de cadastramento de estruturas organizacionais e vinculação de usuários para acesso ao SINESP-INFOSEG, aos integrantes da Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública - INFOSEG.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 13, do Anexo I, do Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012, no art. 2º do Decreto nº 8.075, de 14 de agosto de 2013, e no art. 10 do Decreto nº 6.138, de 28 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º Dispõe sobre o processo de normatização de cadastramento de estruturas organizacionais e vinculação de usuário para acesso ao SINESP-INFOSEG, aos integrantes da Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública - INFOSEG.

Art. 2º Os Chefes de Inteligência das Secretarias de Segurança Pública Estaduais e dos órgãos Federais serão os representantes da Coordenação Geral de Inteligência - CGI/SENASP, nos assuntos referentes ao SINESP-INFOSEG.

Parágrafo único. Os Chefes de Inteligência das Secretarias de Segurança Pública Estaduais e dos órgãos Federais deverão informar, por meio oficial, à CGI/SENASP os servidores que assumirão os papéis no SINESP-SEGURANÇA.

Art. 3º São deveres:

I - da SENASP:

a. capacitar o usuário indicado pelos Chefes de Inteligência das Secretarias de Segurança Pública Estaduais e órgãos Federais, para assumir o papel de Cadastrador de Estruturas Organizacionais, para utilização do SINESP-SEGURANÇA;

b. fornecer material de apoio para o Cadastrador de Estruturas Organizacionais;

c. acompanhar e oferecer suporte no fluxo de cadastramento das Estruturas Organizacionais, sob responsabilidade do Cadastrador de Estruturas Organizacionais;

d. acompanhar e oferecer suporte no fluxo de vinculação de usuários para acesso ao SINESP-INFOSEG, sob responsabilidade do Cadastrador Vinculado; e

e. fornecer Certificado Digital A3 e dispositivo físico gerador de senha - token - aos usuários com perfil de Cadastrador Autorizador.

II - dos Estados e órgãos Federais:

a. indicar servidor público em horário e data negociada para participar da capacitação, para utilização da ferramenta SINESP-SEGURANÇA;

b. disponibilizar ambiente físico e infraestrutura tecnológica que possibilite a realização de treinamento, presencial ou à distância, para os servidores que irão operar o SINESP-SEGURANÇA;

c. orientar os usuários no processo de solicitação de acesso à solução SINESP-INFOSEG e divulgar URL de acesso ao formulário de pré-cadastro, para solicitação de criação de usuário no SINESP-SEGURANÇA;

d. efetuar, no prazo de trinta dias, após a capacitação, o cadastramento das unidades inferiores da respectiva estrutura organizacional;

e. cadastrar a estrutura organizacional dos órgãos federais da área de segurança pública, controle e fiscalização, Forças Armadas, órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público e demais órgãos, em conformidade com o Decreto nº 6138, de 28 de junho de 2007, e com documento publicado por meio oficial ou documento validado pelo chefe do órgão;

f. incluir arquivo de imagem do brasão do Estado, utilizando formato pré-definido pela solução SINESP-SEGURANÇA, para fins de geração de relatório.

g. incluir a informação de Código de Registro, identificador da unidade organizacional, fornecido pelo Gestor de Tecnologia da Informação Estadual, definido pela Câmara Técnica de Tecnologia da Informação, do Conselho Gestor do SINESP, regulamentado pela Portaria nº 271, de 16 de fevereiro de 2016; e

h. manter a estrutura organizacional.

Parágrafo único. Os Estados que não incluem a informação prevista na alínea "f" terão os relatórios gerados com o Brasão da República.

Art. 4º As Estruturas Organizacionais deverão ser cadastradas obedecendo aos níveis definidos pelo SINESP-SEGURANÇA, denominados como unidade superior e unidade inferior.

I - a estrutura organizacional cadastrada no SINESP-SEGURANÇA não denota hierarquia institucional, apenas vínculo de sistema;

II - as Estruturas Organizacionais dos órgãos que acessam o SINESP-INFOSEG, mediante convênio, deverão ser cadastradas como unidades inferiores ao Governo do Estado;

III - a Estrutura Organizacional da Secretaria de Segurança Pública deverá ser cadastrada como unidade inferior ao Governo do Estado; e

IV - as Estruturas Organizacionais dos órgãos de segurança pública estaduais deverão ser cadastradas como unidades inferiores à Secretaria Estadual de Segurança Pública.

Art. 5º Os pedidos de acesso deverão ser solicitados por meio da aplicação SINESP-SEGURANÇA no endereço <https://seguranca.sinesp.gov.br>.

Art. 6º Os responsáveis pelos pedidos de acessos deverão diligenciar aos órgãos de fiscalização e controle de suas esferas de poder, acerca dos servidores indicados, no intuito de prevenir o acesso de indivíduos de perfis não compatíveis com a função desempenhada.

Art. 7º Considerando o disposto na Portaria nº 48, de 27 de agosto de 2012, da Secretaria Nacional de Justiça, poderão as Secretarias de Segurança Pública dos Estados, por intermédio das agências centrais de inteligência, firmar convênio com os municípios, possibilitando a eles o acesso ao banco de dados SINESP-INFOSEG, desde que na Guarda Municipal haja unidades de inteligência.

Parágrafo único. Em contrapartida, o município deverá viabilizar acesso aos seguintes bancos de dados:

I - IPTU;

II - sistema de ocorrências da Guarda Municipal, quando houver;

III - cadastros de alvarás de pessoas jurídicas e físicas, tais como os ambulantes;

IV - programas sociais; e

V - sistema de monitoramento, convencional e o de Reconhecimento Ótico de Caracteres - OCR.

Art. 8º O cadastro e auditoria dos integrantes da Guarda Municipal será de responsabilidade do Gestor do Sistema Organizacional de cada Estado.

Parágrafo único. Os perfis disponibilizados para as Guardas Municipais serão o operacional e de apoio, para as Unidades de Inteligência.

Art. 9º Os assuntos não tratados neste instrumento deverão seguir as bases estipuladas no Decreto nº 6138 de 28 de junho de 2007.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PERIOLI

#### PORTARIA Nº 3, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Retifica a Portaria SENASP nº 2, de 9 de janeiro de 2017, que regulamenta a celebração de contratos de repasse, operacionalizados por agente financeiro, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 13 e 53 do Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, publicado no D.O.U. de 12/02/2016, resolve:

Art. 1º Retificar o Preâmbulo e o Parágrafo Único do art. 5º da Portaria SENASP nº 2, de 9 de janeiro de 2017, publicada no DOU de 13 de janeiro de 2017, conforme a seguir:

I - No Preâmbulo, onde se lê "Portaria Interministerial MF/MPOG/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011", leia-se "Portaria Interministerial MF/MPOG/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016"; e

II - No Parágrafo Único do art. 5º, onde se lê "A vedação de que trata o caput deste artigo não se aplica às propostas decorrentes de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2016", leia-se "A vedação de que trata o caput deste artigo não se aplica às propostas decorrentes de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2017".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PERIOLI

## Ministério da Saúde

### AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

#### RESOLUÇÃO OPERACIONAL- RO Nº 2.113, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a decretação de Liquidação Extrajudicial da Fundação Irmão Diamantino.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno,